



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº: 60/2024	Folha Nº: 1327	Assinatura: [assinatura]
-------------------------	-------------------	-----------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-SMC
ATA Nº 09/2024-SMC DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.210/0001-41, com sede na Praça Redenção, Mossoró-RN, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) FRANK DA SILVA FELISARDO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023 conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-SMC, resolve registrar o preço oferecido pela empresa PAVING OBRAS EIRELI - CNPJ: 35.485.183/0001-67, com sede na PC PEDRO VELHO, 64, CENTRO, Açu/RN, Telefone 84-9-9966-2351, e-mail paving.engenharia@gmail.com Adjudicado em 11 de junho de 2024 e Homologado no dia 11 de junho de 2024, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de trio elétrico e equipamentos acessórios, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura durante os eventos realizados pelo Município de Mossoró.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

928 - PAVING OBRAS EIRELI (35.485.183/0001-67)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	8167 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE - TIPO II Especificações Técnicas: Cavalo Mecânico Traçado, ano de fabricação no máximo 2012, motor com potência mínima de 400 CV, apto a	Diária	24	49.500,00	1.188.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1328

Assinatura:

&

transitar; deverá ser montado em prancha com 3 eixos. Pneus em perfeito estado de conservação. Devidamente licenciado nos órgãos municipais, estaduais e federais (se necessário). Com dimensões aproximadas entre 5m e no máximo 6m de largura com as 04 (quatro) orelhas abertas, entre 22m e 23m de comprimento e no máximo 6m de altura (incluso a cobertura); Camarim com Isolamento acústico, com Ar-condicionado, banheiros, sofá, frigobar e TV. 02 (duas) varandas superiores (dianteira e traseira); 02 grupos geradores de no mínimo 180 KVA cada, em compartimento silenciado (no mínimo dois); PALCO: 08 monitores / 01 sistema de retorno bateria 1x18 + drives/ 01 sistema para teclados/ 01 mesa de som digital 48 canais PA/ 01 mesa de som digital 48 canais palco/ 02 retornos para guitarra/ 01 retorno para contra baixo/ 15 garras para microfones/ 20 pedestais/ 20 microfones tipo SM57/ 20 microfones tipo SM58/ 02 microfones sem fio/ 15 direct box; Iluminação: 18 refletores par 64/ 06 mini brut/ 01 mesa de iluminação DMX/ 02 rack dimmer DMX/ 01 máquina de fumaça; PA LATERAIS: 40 falantes grave em cada lateral; 40 falantes de médio grave em cada lateral; 16 drivers de alta em cada lateral; PA FRENTE E FUNDO: 32 falantes de grave frente e fundo; 32 falantes de médio grave frente e fundo; 16 drivers frente e fundo. AMPLIFICADORES: 16 amplificadores de grave/ 16 amplificadores de médio grave/ 08 amplificadores de alta. A Contratada deverá disponibilizar profissionais				
---	--	--	--	--



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1329

Assinatura:

R

	treinados, habilitados e com experiência neste tipo de evento, principalmente, quanto aos serviços de motorista, iluminador, operador de som e mesário, garantindo suporte em tempo integral aos artistas e bandas que se apresentarão no evento, além de disponibilizar infraestrutura completa de equipamentos para oferecer conforto, comodidade e segurança. Os ambientes deverão estarem limpos, sem ferrugem, avarias ou seja, entregues em condições para uso imediato. O trio deverá possuir também espaço publicitário livre proporcionando exclusividade ao trabalho de marketing que seja necessário utilizar pela CONTRATANTE. Encontra-se incluso todos os custos de pessoal, combustível, limpeza e operacionalização dos serviços. A ser disponibilizado no prazo definido pela Contratante, conforme cronograma e programação do evento. Marca: TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE					
2	8174 - LOCAÇÃO DIÁRIA DE TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE - TIPO I Especificações Técnicas: Cavalo Mecânico Traçado, ano de fabricação no máximo 2012, motor com potência mínima de 400 CV, apto a transitar; deverá ser montado em prancha com 3 eixos. Pneus em perfeito estado de conservação. Devidamente licenciado nos órgãos municipais, estaduais e federais (se necessário). Com dimensões aproximadas entre 5m e no máximo 6m de largura com as 04 (quatro) orelhas abertas, entre 22m e 25m de comprimento e no máximo 6,5m de	Diária		12	70.000,00	840.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1330

Assinatura:

&

altura (incluso a cobertura); com no mínimo 2 Camarins com Isolamento acústico, com Ar-condicionado, banheiros, sofá, frigobar e TV. 02 (duas) varandas superiores (dianteira e traseira); 02 grupos geradores de no mínimo 230 KVA cada, em compartimento silenciado; PALCO: com no mínimo 12m de comprimento, e com no mínimo 08 monitores + drivers / 01 amplificador para Contra-baixo / 01 amplificador de guitarra (FENDER TWIN REVERB ou similar) / 01 amplificador de guitarra (JEZZ COUROS) / 20 microfones sm 58 (shure ou similar) / 10 microfones sm 57 (shure beta ou similar) / 10 microfones sm 57 / 01 kit bateria (akg ou similar) / 01 kit bateria (sennheiser ou similar) / 01 microfone sem fio (sennheiser EW500) / 02 microfones sm 81 (shure ou similar) / 24 garras (LP ou similar) / 28 pedestais / 16 direct box / 200 cabos de microfone plug XLR / 70 cabos P.10 / 12 fones (AKG k414P ou similar) / 01 sistema de fones 12 vias / 01 mesa de 48 canais (VENUE SC ou similar) / 01 mesa digital para PA (VENUE PROFILE ou similar) / 02 processadores (LEKE LM 26 ou similar) / Iluminação: 18 refletores par 64/ 06 mini brut/ 01 mesa de iluminação DMX/ 02 rack dimmer DMX/ 01 máquina de fumaça; PA LATERAIS: com no mínimo 40 falantes de 18" grave em cada lateral; 40 falantes de 10" de médio grave em cada lateral; 24 drivers de alta em cada lateral; PA FRENTE E FUNDO: 48 falantes de 15" de grave frente e fundo; 40 falantes de 10" de médio grave frente e fundo; 24				
--	--	--	--	--



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1331

Assinatura:

R

	drivers frente e fundo. AMPLIFICADORES: com no mínimo 24 amplificadores X12 e 32 amplificadofres X8, divididos conforme necessidade técnica. A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, habilitados e com experiência neste tipo de evento, principalmente, quanto aos serviços de motorista, iluminador, operador de som e mesário, garantindo suporte em tempo integral aos artistas e bandas que se apresentarão no evento, além de disponibilizar infraestrutura completa de equipamentos para oferecer conforto, comodidade e segurança. Os ambientes deverão estarem limpos, sem ferrugem, avarias ou seja, entregues em condições para uso imediato. O trio deverá possuir também espaço publicitário livre proporcionando exclusividade ao trabalho de marketing que seja necessário utilizar pela CONTRATANTE. Encontra-se incluso todos os custos de pessoal, combustível do veículo e dos geradores, limpeza e operacionalização dos serviços. A ser disponibilizado no prazo definido pela Contratante, conforme cronograma e programação do evento. Marca: TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE					
3	8241 - LOCAÇÃO DIARIA DE ILUMINAÇÃO PARA TRIO ELETRICO Especificações Técnicas: 02 Consoles de iluminação de 2048 canais sendo: 1 de standby (Avolites pearl 2010, Avolites tiger touch, grand MA pc wing ou similar); Rack de dimmer com 64 canais de 4000 watts; 48 canais de pro power; 48 refletores de led	UND		36	12.000,00	432.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1332

Assinatura:

&

de 12 watts; 16 elipsoidais de 36 graus; 24 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 12 strobos atômico 3000; 3 máquinas de fumaça de 3000 watts; 3 ventiladores; - 32 Movings beams; 6 refletores minibrutt de 6 lâmpadas; 1 técnico e 4 auxiliares. A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, habilitados e com experiência neste tipo de evento, principalmente, quanto aos serviços de operador de iluminação garantindo suporte em tempo integral aos artistas e bandas que se apresentarão no evento, além de disponibilizar infraestrutura completa de equipamentos para oferecer comodidade e segurança. Independentemente de qualquer solicitação expressa pela contratante fica implícito a obrigatoriedade do encaminhamento para o local de montagem de: parafusos, porcas, pinos, travas, cabos, conectores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento, conforme a necessidade técnica da produção do evento e/ou determinação da contratante. Incluso todos os custos de transporte, montagem, operação e desmontagem. Marca: ILUMINAÇÃO PARA TRIO ELETRIC				
Total				2.460.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA .



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1333

Assinatura:

4

3.2 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, quando determinado pela Secretaria Municipal de Administração nos termos do Art. 37 da Lei Municipal 190 de 2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº: 60/2024	Folha Nº: 1334	Assinatura: R
-------------------------	-------------------	------------------

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1335

Assinatura:

R

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.1 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1336

Assinatura:

&

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1334

Assinatura:

4

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

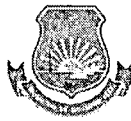
7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1338

Assinatura:

&

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

Assinatura:

1338

4

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1340

Assinatura:

&

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº:
60/2024

Folha Nº:

1341

Assinatura:

R

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, 11/06/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANK DA SILVA FELISARDO

Data: 12/06/2024 09:22:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANK DA SILVA FELISARDO

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Cultura

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAYANNE MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA TINOCO

Data: 11/06/2024 21:43:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAVING OBRAS EIRELI

CNPJ: 35.485.183/0001-67

DAYANNE MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA TINOCO